

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

20 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. ([www.inac.pt](http://www.inac.pt)), após aplicação dos métodos de selecção.

22 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*Luis A. Fonseca de Almeida.*

202958391

## Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

### Declaração de rectificação n.º 413/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 3824/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, rectifica-se que onde se lê no n.º 1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho «31 (um) posto de trabalho», deve ler-se «1 (um) posto de trabalho».

25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*Miguel Sequeira.*

202957192

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Despacho n.º 3861/2010

A Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, aprovou o regime jurídico que estabelece a qualificação exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras que não estejam sujeitas a legislação especial, revogando o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.

Por sua vez, a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção e fiscalização de obras, em cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

O artigo 20.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, determina a obrigação de criar uma comissão de acompanhamento, a nomear por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com o objectivo de monitorizar a execução da referida portaria, o que agora se cumpre.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1 — A comissão de acompanhamento prevista no artigo 20.º da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, é constituída pelos seguintes elementos:

- O presidente do conselho directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.);
- Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Um representante da Ordem dos Arquitectos;
- Um representante da Ordem dos Engenheiros;
- Um representante da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos;
- Um representante da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas.

2 — As reuniões da comissão de acompanhamento, que tem funções consultivas, são convocadas e presididas pelo presidente do conselho directivo do InCI, I. P., ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Fevereiro de 2010. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

202958197

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 3862/2010

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos;

Considerando a obrigatoriedade estabelecida no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, de, até 26 de Setembro de 2009, todos os produtores de pilhas e acumuladores submeterem a gestão dos respectivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual;

Considerando o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, que determina que a actividade da entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores carece de licença, a atribuir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

Considerando o pedido de licença para gerir um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores apresentado em Agosto de 2009 pela ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, consubstanciado no caderno de encargos e respectivas alterações;

Considerando a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e o potencial de sinergias que derivam da gestão partilhada de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos;

Considerando que os produtores de pilhas e acumuladores podem transferir a sua responsabilidade pela gestão dos resíduos para a entidade gestora de um sistema integrado, de forma parcial ou total, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro:

Determina-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, o seguinte:

1 — É concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores, a qual se rege pelas cláusulas constantes no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Até 31 de Maio de 2012, a Agência Portuguesa do Ambiente realizará um balanço da actividade e dos resultados obtidos pela titular no período que termina em 31 de Dezembro de 2011, propondo ao membro do Governo responsável pela área do ambiente a adopção das eventuais medidas consideradas adequadas.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Fevereiro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente,  
*Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.*

ANEXO

Licença

Cláusula 1.ª

Âmbito material

1 — A ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos, adiante designada por titular, é licenciada, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, para exercer a actividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos eléctricos e electrónicos, de acordo com as cláusulas constantes da presente licença e com as condições especiais estabelecidas no apêndice que dela faz parte integrante.

2 — O âmbito da presente licença pode ser objecto de extensão, de forma a abranger o segmento das baterias ou acumuladores para veículos automóveis e das pilhas e acumuladores industriais não abrangidas, desde que a titular demonstre à Agência Portuguesa do Ambiente, até 31 de Outubro de 2010, a constituição de uma rede de recolha, que cumpra os requisitos estabelecidos nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, ou o cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei.